



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone/Fax: (081) 542-1907 - 542-2129

C.G.C.: 08.637.381/0001-26

L E I Nº 415/2000

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Abreu e Lima, de de 2000

Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto
PREFEITO

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001.

Art. 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2001 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária obedecerá às Diretrizes estabelecidas na presente Lei, sem prejuízo das normas pertinentes estabelecidas em Legislação Federal e Estadual.

Art. 3º - As Receitas e as Despesas manterão o princípio do equilíbrio Orçamentário, com o montante da Estimativa da Receita igual ao da Fixação da Despesa.

1º - Estrutura Orçamentária

A - A Estrutura Orçamentária guardará estrita conformidade com a Estrutura Administrativa da Prefeitura.

B - A Alocação de Dotações se dará por Unidade Orçamentária, assim compreendida como o Agrupamento de Serviços subordinados ao mesmo órgão.

C - Somente será concedida dotação para serviço subordinado quando indispensável à sua execução, mediante justificativa.

D - Compreenderá a Proposta Orçamentária os Órgãos da Administração Direta do Município.

2º - Estimativa da Receita

A - As Receitas serão estimadas com base na arrecadação realizada no primeiro semestre de 2000, considerando-se as tendências e a sazonalidade de cada fonte e os efeitos decorrentes de modificação na Legislação Tributária.

3º - Fixação da Despesa

A - As Despesas serão fixadas com base nos preços de junho de 2000, considerando-se o volume, a natureza e a especialidade de cada serviço ou Obra e as variações de preço da moeda.

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone/Fax: (081) 542-1907 - 542-2129

C.G.C.: 08.637.381/0001-26

4º - Constarão do Projeto de Lei

A - Autorização para realização de Operação de Crédito por antecipação da Receita no valor de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita Estimada, as quais serão totalmente liquidadas até 31 de dezembro de 2001.

B - Autorização para Abertura de Crédito Suplementar até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Despesa Fixada.

5º - Programação Financeira

A - Durante o Exercício será mantido o Equilíbrio Financeiro por meio de programação permanente de ajuste do fluxo de dispêndios aos ingressos.

B - A Programação Financeira priorizará o Pagamento de serviço da dívida de pessoal e encargos.

6º - Despesas com Pessoal

A - A Despesa com Pessoal será limitada em 60% (sessenta por cento) do total das Receitas classificadas como Receitas Correntes, excluídas as de correntes de Convênios e os Auxílios e/ou contribuições com Aplicações Específicas.

B - A Despesa com Pessoal, especificada na Alinea "A" compreende:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadorias e Pensões;
- Remuneração do Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

7º - Concessão de Subvenções

A - Somente serão concedidas subvenções a Entidades sem Fins Lucrativos e reconhecidas de Utilidade Pública, com atuação nas áreas de Saúde, Educação, Cultura e Desportos e Assistência Social.

B - A Concessão de Subvenções se dará através de Lei específica para cada Entidade.

C - As Subvenções constarão nominalmente da Proposta Orçamentária com Dotação Individualizada.

D - As Entidades Subvencionadas se obrigam a Prestação de Contas Anual dos valores recebidos, que ficam sujeitas à aprovação pelo Órgão de Contabilidade da Prefeitura.

E - As Entidades subvencionadas prestarão Contas dos valores recebidos até 30 (trinta) dias após o encerramento do Exercício Financeiro.

F - É vedado o pagamento de subvenções a Entidades que não prestam contas no prazo determinado ou que não tiverem suas Contas Aprovadas.

8º - Celebração de Convênios

A - O Poder Executivo poderá firmar Convênios com Entidades de Direito Público ou de Direito Privado, objetivando o desenvolvimento de Programas do interesse do Município.

B - Os Convênios com Entidades de Direito Privado, dependerão de Lei Específica, com detalhamento do objeto e dos Encargos das partes conveniadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone/Fax: (081) 542-1907 - 542-2129

C.G.C.: 08.637.381/0001-26

Art. 4º - Na Proposta Orçamentária serão priorizadas as seguintes áreas:

- 1 - Educação
 - Ampliação da Rede Escolar
 - Melhoria do Ensino
 - Reciclagem do Corpo Docente
 - Assistência Médica e Social ao Corpo Discente
- 2 - Cultura
 - Desenvolvimento de Programas Culturais
 - Incentivo a Criação de Entidades Desportivas
- 3 - Saúde
 - Ampliação da Rede de Postos de Saúde
 - Transporte de Urgência
 - Atendimento em Ambulatório
 - Doação de Medicamentos
- 4 - Sistema Viário
 - Construção e Conservação de Pavimentação em Vias Públicas
 - Construção e Conservação de Estradas na Zona Rural
- 5 - Assistência Social
 - Desenvolvimento do Projeto de Assistência Alimentar
 - Desenvolvimento do Projeto de Capacitação de Mão-de-Obra
 - Desenvolvimento do Projeto de Melhoria da Habitação
 - Desenvolvimento do Projeto de Assistência ao Menor e ao I-
- 6 - Administração
 - Melhoria do Sistema Administrativo
 - Estrutura Administrativa
 - Reestruturação do Quadro de Pessoal
 - Criação e extinção de cargos, para compatibilização com a

doso.

Estrutura Administrativa.

7 - Recuperação e Conservação da Infra-Estrutura

8 - Melhoria do Sistema de Limpeza Urbana

Art. 5º - Atendidas as prioridades, outros Programas, Projetos e Atividades poderão ser incluídas na Proposta Orçamentária.

Art. 6º - Os Planos, Projetos e Atividades constantes da Proposta Orçamentária serão compatibilizados com a Política de Ação Intergovernamental Metropolitana e com o Orçamento Prurrianual do Município.

Art. 7º - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre os Projetos novos.

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone/Fax: (081) 542-1907 - 542-2129

C.G.C.: 08.637.381/0001-26

Art. 8º - A presente Lei de meios obedece o disposto na Lei Complementar Nº 101/2000; em todos os seus termos, apresentando em seus anexos o que exige o Art. 4º do mesmo Diploma Legal.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 26 de dezembro de 2000

Valdir Luiz de Araújo
Valdir Luiz de Araújo

PRESIDENTE

Arlindo Jose da Silva
Arlindo Jose da Silva

1º VICE-PRESIDENTE

João Alves de Andrade Filho
João Alves de Andrade Filho

2º VICE-PRESIDENTE

Jeremias Nascimento Silva
Jeremias Nascimento Silva

1º SECRETÁRIO

Jose Nildo do Nascimento
Jose Nildo do Nascimento

2º SECRETÁRIO